

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Portaria n.º 1/2019 de 3 de janeiro de 2019

Considerando que a atividade turística de observação de cetáceos tem registado um aumento significativo, tornando-se necessário atualizar a legislação vigente às novas necessidades e exigências deste sector.

Considerando que, neste âmbito, se revela necessário proceder à revisão da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 49/2004, de 24 de junho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 107/2004, de 24 de agosto), 70/2005, de 8 de setembro, 47/2011, de 24 de junho e 64/2012, de 19 de junho, designadamente no que respeita à avaliação da criação de limites nas capacidades de carga, em especial na zona C, e na alteração da atual configuração das zonas onde é exercida a atividade de observação turística de cetáceos;

Considerando que enquanto se desenvolvem os procedimentos com vista à revisão daquela portaria, que incluem a audição dos operadores e eventuais especialistas na matéria, importa acautelar eventuais riscos futuros que ponham em causa a qualidade do produto turístico e/ou a proteção das espécies marinhas em causa, impondo-se, nesta esteira, a limitação do acesso a novas licenças na Zona C;

Considerando ainda que o regime em vigor para a transmissão de licenças de observação turística de cetáceos tem proporcionado situações de desigualdade no acesso às mesmas que urge colmatar;

Considerando que à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia estão cometidas as competências nas matérias de valorização e sustentabilidade dos recursos marinhos e de exploração oceanográfica e licenciamento de usos do mar e dos seus fundos, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro;

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Mar, Ciência e Tecnologia e da Energia, Ambiente e Turismo, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 31.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A de 22 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 10/2003/A, de 22 de março, e n.º 13/2004/A, de 23 de março, o seguinte:

Artigo 1º

Suspensão

É suspensão a emissão de novas licenças para a Zona C.

Artigo 2º

Alterações

O artigo 7.º-A e a al. b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, na sua redação atual, são alterados passando a constar, respetivamente, a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Tramitação - Zona Z

(...)

Artigo 9.º

(...)

1. (...)

a) (...)

b) A adição de novas unidades à frota licenciada, na zona Z.

(...)»

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 17/2007, de 29 de março.

Artigo 4.º

Vigência

Este diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais do Mar, Ciência e Tecnologia e Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.